



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Processo Licitatório nº 04/2021 – Tomada de Preços nº 01/2021.

Resposta Recurso de desclassificação.

Recorrente: CONSTRUTORA MODULAR EIRELI – ME.

CONSTRUTORA MODULAR EIRELI – ME, devidamente qualificada no recurso interposto, requerer a reforma da decisão da Comissão de Licitações que julgou a recorrente inabilitada para o certame através da seguinte decisão:

A Empresa Construtora Modular Eireli (ME) fica desabilitada por não atender ao item 5.1 do Edital alínea “M” não apresentando a Certidão de Acervo Técnico – CAT referente ao atestado de capacidade técnica apresentado. As demais empresas participantes do processo apresentaram toda a documentação conforme exigida no Edital, considerando-se assim habilitadas para a sequência do certame.

Requerendo a reforma desta decisão, alega em suma, sobre a ausência da certidão em questão que: **a)** a empresa solicitou junto ao CREA a Certidão de Acervo Técnico de seu profissional (CAT), porém tendo em vista que o CREA está trabalhando com horários reduzidos em virtude da pandemia do COVID-19, essa Certidão foi solicitada com prazo considerável, antes da data da abertura do certame, porém o CREA não emitiu a tempo a certidão. Essa empresa possui o protocolo junto ao CREA comprovando a data do mesmo, constando em anexo neste Recurso e **b)** que a recorrente juntou cópia do Atestado de Capacidade Técnica, onde consta o número da ART comprovando assim o registro na entidade profissional competente a partir da qual é possível verificar a boa execução dos serviços.

Diante das alegações perpetradas, a própria recorrente afirma que não juntou o documento exigido no item 5.1 “M” do Edital, escusando-se da lacuna em sua habilitação de que teria ocorrido a solicitação, porém, que não foi atendida em prazo hábil para tanto junto ao CREA/SC.

Extrai-se do procedimento de que a publicação no DC ocorreu em 19/03/2021 e no D.O.M. em data de 18/03/2021, tempo hábil para a solicitação da referida certidão, sendo a publicação efetuada ainda em prazo maior daquele estabelecido em Lei. Afere-se ainda da documentação juntada que a solicitação foi efetivada no dia 05 de abril de 2021, ou seja, somente 02 (dois) dias anteriormente à sessão pública designada.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Quanto à exigência sobre a habilitação, por ser documento de fácil obtenção pelo requerente junto ao órgão emissor, não ocorreu impugnação disso referente ao Edital. Registre-se que as demais participantes juntaram tal documento na fase de habilitação.

No que se refere à promoção de diligência, não trata a certidão de simples conferência, haja vista a necessidade do licitante requerer tal documento de sua titularidade, como assim o procedeu a recorrente. Por tanto, a própria comissão, mesmo se desejasse, não poderia diligenciar nesse sentido.

A administração pública, a fim de evitar tumulto nos procedimentos, bem como alterações nas disposições inseridas no Edital de Licitação em momento inoportuno, como pretende a recorrente, deve se atentar às disposições do Edital.

Nesse sentido, a Lei de Licitações (Lei 8.666/93):

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Diante dos exposto, pela ausência de impugnação prévia (artigo 41 da Lei 8666/93) e pela ausência de documentação que cabia a recorrente providenciar, é que esta Comissão julga improcedente o recurso da recorrente, mantendo na íntegra a decisão de inabilitação da empresa CONSTRUTORA MODULAR EIRELI – ME.

Registre-se, Publique-se e intime-se.

Presidente Castello Branco (SC), em 15 de abril de 2021.


EDENILSON DOMINGOS ZENI

Presidente


ALEXANDRA SCHUMANN

Secretária


VANESSA CERVELIN

Membro

